



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 2024/2025

EMPRESA: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

Proposta de Pauta **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **ACT 2024/2025**

A **MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Drumond 41, Andar 1, Sala 104, Edifício Macedo, Centro, Camaçari / BA, CEP 42.800-063, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.316.498/0006-50, nesse ato representado pelo procurador Moisés Abrahão Lima de Oliveira, brasileiro, casado, Coordenador de Contratos, portador da cédula de identidade RG no. 5275920 e CPF 904.253.402-87, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. **Rafael Santos Oliveira**, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o n° 325.617.765-49 e **Julia Margarida Andrade do Espirito Santo**, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o n° 955.853.385-87, doravante denominado “**SINDICATO**”, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de abril de 2024 e 31 de março de 2025, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base dos Trabalhadores da **MSHS** em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA / ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorarão pelo período de 01 (hum) ano, ou seja, de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e se aplicam a todos os empregados da **MSHS**, nela lotados na **UTE SHOPPING BAHIA**.

2.1- Por terem assim acordado, a **MSHS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 01 (uma) via será depositada no DRT (SRT), para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2024 **MSHS**, reajustará os salários de seus empregados, em 4,51%.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial, em 01 de abril de 2024, de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais) a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO

A duração normal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham no regime administrativo na Usina Shopping Bahia, com início às 7:00 h e término às 17:00 h, de 2ª a 5ª feira e início às 7:00 h e término às 16h00 na 6ª feira, sempre com uma hora de intervalo.

5.1- A **MSHS** compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

5.2- Caberá à **MSHS** definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha

5.3- O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

5.4- Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa a partir daí, desobrigada a recebê-lo e, conseqüentemente aplicando a falta no seu apontamento de horas mensais.

5.5- Ficam excluídas de controle de horário e, conseqüentemente, não fazem jus a horas extras e nem a compensação destas, todos os empregados exercentes de cargo de confiança e funções de gestão, trabalhadores externos e os empregados em regime de teletrabalho

5.6- A empresa regulará por procedimento específico de controle de jornada, os assuntos relativos ao banco de horas e referente a compensação de horas.

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A MSHS, mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de 2ª a 6ª feira e aos sábados, o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se houver compensação de horas, desde já autorizadas pelo período de vigência do presente **Acordo Coletivo**. Domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se houver compensação.

6.1- Para o pessoal que trabalha em escala de turno, toda hora extra, **desde que não**

compensada no período de vigente do presente Acordo Coletivo, terá adicional de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM TURNOS

Fica autorizada a jornada de revezamento de turno aplicada pela **MSHS**, qual seja: 2 dias das 6:00h às 15:00h, seguidos de 2 dias das 14:00h às 23:00h, ambos com uma hora para refeição, estes dias seguidos por dois dias de repouso e descanso.

7.1- A escala será anual, divulgada em março de cada ano, mas poderá ser alterada mediante negociação entre a MSHS e os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO

A **MSHS**, pagará a seus funcionários no regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, adicional de periculosidade de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO PESSOAL DE TURNO

Os empregados da MSHS sujeitos a regime de turno e exposto a atividade de risco, farão jus aos seguintes adicionais

Parágrafo único: O ingresso ou permanência eventual em área de risco não gerará adicional de periculosidade nos termos artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/1986.

9.1- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Nos termos do artigo 193 § 1º da CLT, empresa pagará, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

9.2- ADICIONAL NOTURNO – A **MSHS** pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados que laborem o horário noturno nos termos do art.73 da CLT.

9.2.1- Caso a jornada compreendida entre as 22:00h e as 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

10.1- Vale Refeição ou Alimentação: A **MSHS** pagará vale-refeição ou alimentação de seus funcionários no valor de R\$ 36,61 (trinta e seis reais e sessenta e um centavos) por cada dia

trabalhado.

10.2- Tíquete na dobra do turno ou trabalho extra. A **MSHS** pagará da seguinte forma: de 2 (duas) a 6 (seis) horas de trabalho o valor de R\$17,00 (quinze) e de 6 (seis) horas a mais horas R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

10.3 – Ante o expressivo aumento dos valores do vale-refeição ou alimentação fixados na cláusula **10.1** - estes decorrente de erro material e matemático na aplicação do percentual acordado entre as partes, o qual era de apenas 4,6% sobre os valores vigentes - as partes ajustam, em prol da boa-fé e em benefício dos empregados, que a empresa manterá tais valores erroneamente constantes na referida cláusula, sendo que estes valores serão mantidos até 31 de março de 2026, acordando desde já que não sofrerão ajustes no próximo Acordo Coletivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA

11.1 – A **MSHS** pagará uma cesta básica aos seus funcionários no valor de R\$ 331,53 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta três centavos) por mês.

11.2 – A empresa se compromete em fornecer 13 cestas básicas ao ano. A décima terceira deverá ser paga em dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A **MSHS** assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício, não integrando esse benefício à remuneração dos seus empregados.

Sendo Vale transporte ou Vale Combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

A **MSHS** obriga-se a fornecer a partir da assinatura deste Acordo, Plano de Saúde e Odontológico aos seus empregados e seus dependentes, sem qualquer coparticipação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FARDAMENTO

A **MSHS** fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório.

14.1- Deverão ser fornecidos 02 conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

14.2- Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **MSHS**, reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

15.1- A **MSHS**, respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

15.2- A **MSHS**, rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho seja acometido por doença comum, ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **MSHS**, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual (salário base, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, HRA, noturno) com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO” e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

O **SINERGIA** encaminhará para a **MSHS** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo. A **MSHS** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A **MSHS** por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o **SINERGIA** e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

17.1- Taxa Assistencial da campanha salarial - Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao Sindicato de uma contribuição assistencial no valor de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base de abril/2024 de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo. O valor correspondente será descontado em três parcelas fixas de 1% (um por cento) cada, que serão pagas nos meses após a aprovação do presente acordo.

17.2 - Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, a EMPRESA realizará o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do SINDICATO, que ficarão isentos desta contribuição.

17.3 - Ao trabalhador não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho na sede do SINDICATO em até 3(três) dias úteis após aprovação do presente acordo.

17.4 - Todos os empregados serão comunicados via e-mail sobre o período de oposição a taxa negocial pelo sindicato e pela empregadora.

17.5 - A EMPRESA se compromete a fazer o repasse ao SINERGIA até o dia 10 do mês subsequente.

17.6 - Caberá exclusivamente ao SINDICATO, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade

17.7 - A **MSHS**, ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de filiação ao SINERGIA, visando sua filiação.

17.8 - A **MSHS**, somente fará o processamento de descontos mensais em folha de pagamento do seu Empregado associado do **SINERGIA**, mediante autorização expressa do mesmo, o **SINDICATO** por sua vez enviará cópia dessa autorização e juntamente com uma correspondência solicitando tais descontos mensais. Igualmente para o Empregado solicitar sua desfiliação, deve enviar tal solicitação para o SINERGIA que por sua vez encaminhará para a EMPRESA carta solicitando não mais proceder tal desconto.

17.9 - A **MSHS**, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **MSHS** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, especificamente na clausula a seguir transcrita:

18.1- A **MSHS** respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qual quer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Da infração ao acordo coletivo de trabalho, seguem-se as multas:

- a) Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- b) Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

A MSHS BRASIL procederá com contratações nas modalidades definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial à possibilidade de contratos nos regimes de Trabalho por Tempo Determinado e para Jornadas de Trabalho Intermitentes.

20.1- A rescisão dos contratos de trabalho, seja por parte da MSHS BRASIL ou pelos seus empregados, respeitará as definições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial aos seus Artigos 484 e 484-A, que tratam da Rescisão por Culpa Recíproca, e, também, ao Artigo 487 da mesma norma, para Rescisão Antecipada.

Por terem assim acordado, a **MSHS e o SINERGIA**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Salvador, 08 de maio de 2024

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA

CPF: 325.617.765-49
Coordenador Geral

JULIA MARGARIDA A. DO E. SANTO

CPF: 955.853.385-87
Diretora Executiva

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA

Moisés Abrahão Lima de Oliveira
CPF 904.253.402-87